



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 3512/2021

Sumário: Delegação de competências nos vice-presidentes e presidentes/diretores das escolas do Instituto Politécnico de Lisboa.

Considerando:

a) A publicação do Despacho n.º 3164/2020 de 13 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que procede a uma nova delegação de competências nos reitores das universidades públicas e nos presidentes dos institutos politécnicos públicos e das escolas politécnicas públicas não integradas;

b) A homologação da (re)eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo Despacho n.º 535/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e subsequente tomada de posse;

c) O disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 92.º n.º 4 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no artigo 26.º n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio alterados pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro;

d) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Lisboa e de reforçar as competências dos Presidentes/Diretores das escolas do IPL que não têm expressão orçamental, de modo a aumentar a eficiência da gestão e da agilização dos processos relativos à execução orçamental, tendo em conta o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, no artigo 109.º do Código da Contratação Pública (CCP);

1 — Delego e subdelego nos presidentes/diretores das Escolas e Institutos Superiores integrados no Instituto Politécnico de Lisboa abaixo indicados:

Professor André do Couto Sendin — Presidente da Escola Superior de Comunicação Social;
Professora Maria Beatriz Dias Fernandes — Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Professor Orlando Manuel da Costa Gomes — Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Professor David João Neves Antunes — Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema;
Professor Miguel Dinis Santos Gonçalves Henriques — Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa;

Professor Carlos Augusto Pires — Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa;
Professor Edgard Fortes Rodrigues — Diretor Interino da Escola Superior de Dança;
Professor José Manuel Peixoto do Nascimento — Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

As seguintes competências:

1.1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados ou monitores, com observância das regras legais em vigor;

b) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de pessoal e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação atual;

c) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, em território nacional;



d) Decidir sobre horários de trabalho do pessoal não docente afeto à respetiva unidade orgânica e autorizar trabalho extraordinário, em cumprimento da legislação vigente.

1.2 — Em matéria financeira e patrimonial, com exceção do Professor José Manuel Peixoto do Nascimento, enquanto Presidente do ISEL, por esta unidade orgânica deter autonomia financeira:

No âmbito da despesa:

A competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento das escolas e institutos suprarreferidos, no âmbito da execução do orçamento atribuído a cada uma delas, até ao limite de 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

No âmbito patrimonial:

Designar as comissões de verificação de incapacidade dos equipamentos que venham a ser propostos para abate ao cadastro existente na respetiva unidade orgânica.

1.3 — Em matéria de gestão académica:

Assinar e rubricar os suplementos aos diplomas dos estudantes que concluíam os respetivos cursos.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA, nas faltas e impedimentos das entidades no número anterior, a delegação e subdelegação nele prevista são extensivas ao Vice-Presidente ou ao Subdiretor designado para as substituir.

3 — Autorizo os presidentes/diretores das mencionadas escolas e institutos, a subdelegar, as competências, ora delegadas, nos respetivos Vice-Presidentes, ou Subdiretores e também, no diretor de serviços, no âmbito dos processos de autorização de despesa, decorrente da delegação de competências conferida pelo Conselho de Gestão do IPL em matéria de pagamento de despesas.

3.1 — Os atos de subdelegação referidos no número anterior devem ser comunicados ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

4 — Autorizo, ainda, os mesmos dirigentes mencionados no n.º 1 do presente despacho, a conduzirem as viaturas que se encontrem afetadas às Unidades Orgânicas que dirigem, em consonância com o Despacho n.º 8092/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2012.

5 — Para me substituir nas minhas ausências ou impedimentos, designo o Vice-Presidente do IPL, o Professor António José da Cruz Belo.

6 — Designo a Vice-Presidente, Professora Maria João Simões Escudeiro, para integrar o Conselho de Gestão do IPL, em todas as reuniões.

7 — Delego no Vice-Presidente do IPL, o Professor António José da Cruz Belo, as seguintes competências:

a) Autorizar os processos de despesa relativos à gestão dos Serviços da Presidência do IPL até ao montante de 75.000 € (setenta e cinco mil euros);

b) Presidir ao Conselho de Gestão do IPL em todas as reuniões em que sejam apreciados/autorizados os pagamentos em que a autorização para a realização da respetiva despesa tenha sido por mim proferida;

c) Coordenar, em geral, as atividades das áreas administrativa e financeira dos Serviços da Presidência do IPL, sem prejuízo das competências atribuídas pela Lei e pelos Estatutos, aos órgãos próprios das unidades orgânicas do IPL;

d) Emitir os seguintes atos de gestão de recursos humanos relativos ao pessoal do IPL:

d) 1 — Assinar contratos relativos às contratações por mim autorizados do pessoal dos Serviços da Presidência do IPL;



- d) 2 — Autorizar os pedidos de férias e demais pedidos a eles conexos, do pessoal dos Serviços da Presidência do IPL;
 - d) 3 — Homologar os mapas de férias do pessoal docente e não docente das unidades orgânicas;
 - d) 4 — Homologar as atas dos concursos do pessoal não docente;
 - d) 5 — Homologar as fichas de avaliação de desempenho do pessoal não docente;
 - d) 6 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo pessoal em funções nos Serviços da Presidência do IPL;
 - d) 7 — Autorizar a cessação de funções, por denúncia unilateral do contrato por parte do trabalhador ou por mútuo acordo, e também nos casos em que, pertencendo a iniciativa da cessação ao IPL, comprovadamente tenha sido efetuada a audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo;
 - d) 8 — Autorizar os pedidos de justificação de faltas do pessoal dos Serviços da Presidência do IPL;
 - d) 9 — Autorizar os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço do pessoal docente e não docente;
 - d) 10 — Autorizar os pedidos de licença sem vencimento do pessoal dos Serviços da Presidência do IPL;
- e) Coordenação e superintendência das atividades relativas ao Gabinete de Imagem e Comunicação do IPL.
- f) Coordenação e superintendência das atividades relativas ao Centro de Línguas e Cultura do IPL (CLiC/IPL).

8 — Delego na Vice-Presidente do IPL, a Professora Maria João Escudeiro, as seguintes competências:

- a) Coordenar, em geral, as atividades dos Gabinetes de Gestão Académica, sem prejuízo das competências atribuídas pela Lei e pelos Estatutos, aos órgãos próprios das unidades orgânicas do IPL;
- b) Tratar os assuntos respeitantes à área académica que careçam de resolução, em segunda instância, após apreciação prévia pelos competentes órgãos das Escolas, designadamente:
 - b) 1 — Regimes de reingresso;
 - b) 2 — Pedidos de mudança de par/instituição/curso e concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da legislação e dos Regulamentos em vigor no IPL;
 - b) 3 — Pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legalmente previstos;
- c) Coordenação e supervisão dos projetos de mobilidade de estudantes, praticando os atos legalmente necessários para o efeito;
- d) Coordenação e condução do processo relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- e) Assegurar a articulação e instrução dos processos de programas de apoio a formação de docentes;
- f) Coordenação e supervisão das atividades respeitantes ao processo de avaliação dos docentes do IPL, sem prejuízo das competências atribuídas pela Lei e pelos Regulamentos às unidades orgânicas;

9 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos delegados nos números 8 e 9, que tenham sido praticadas pelos dirigentes neles referidos desde a minha tomada de posse em 09 de fevereiro de 2021, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

10 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito presente despacho, tenham sido praticados pelos dirigentes



referidos, desde a data da minha tomada de posse em 9 de fevereiro de 2021, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

11 — Em relação às matérias ora delegadas e subdelegadas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, ficam, pelo presente despacho, os aqui delegados, autorizados a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que, por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional, devam ser presentes ao Presidente do IPL.

12 — As delegações e subdelegações constantes do presente despacho são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo constar dos atos praticados a menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do CPA.

13 — São revogados os Despachos n.º 12011/2016 e n.º 5832/2018, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 193 e 112, de 7 outubro de 2016 e de 12 de junho de 2018, respetivamente.

19 de março de 2021. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

314090617